

CAMPO DE ATUAÇÃO

O Tribunal de Alçada Criminal é um dos órgãos da segunda instância do Poder Judiciário, juridicamente autônomo, com as seguintes atribuições:

I - processar e julgar originariamente:

- a) os mandados de segurança contra atos do próprio Tribunal, Câmaras, Grupo de Câmaras, Presidente, Vice-Presidente ou Juizes, bem como dos juizes da primeira instância, sempre que, quanto a estes, os atos impugnados se relacionem com as causas de sua competência recursal;
- b) os conflitos de jurisdição, as correções parciais e as exceções de suspeição opostas aos juizes, que surjam em causas de sua competência recursal;
- c) as revisões criminais de seus acórdãos e das sentenças dentro de sua competência recursal;
- d) os "habeas corpus" contra atos de autoridades, relacionados com as causas de sua competência recursal;
- e) os pedidos de revogação de medida de segurança, nos processos de sua competência recursal;

II - julgar, em grau de recurso:

- a) os processos e seus incidentes, por crimes ou contravenções, a que sejam cominadas penas de multa, prisão simples ou detenção, isoladas, alternadas ou acumuladas;
- b) os processos relativos aos crimes enumerados no artigo 129, §§ 1º e 2º, no artigo 136, §§ 1º e 2º, no artigo 288, quando conexos com crimes de sua competência; e nos artigos 281, o seus parágrafos, e 329 § 1º, todos do Código Penal;
- c) os processos pelos crimes previstos no Título II, da Parte Especial do Código Penal (Crimes contra o Patrimônio), exceto quando tenham por evento a morte;
- d) os processos pelos crimes contra a economia popular;
- e) os processos pelos crimes previstos no artigo 1º da Lei Federal nº 2.252, de 1º de julho de 1954, e na Lei Federal nº 4.729, de 14 de julho de 1965.

LEGISLAÇÃO

Decreto-Lei Complementar nº 3, de 27.08.1969; e
Resolução nº 1 do Tribunal de Justiça, de 28.12.1971.

RESUMO E JUSTIFICATIVA DA ESTRUTURA FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA

O Tribunal de Alçada Criminal desenvolverá, no exercício de 1977, o programa PROCESSO JUDICIÁRIO.

04 - PROCESSO JUDICIÁRIO

O objetivo deste programa é a aplicação da justiça criminal em segunda instância. Para tanto, deverá ser executado o subprograma Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário.

014 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário

Sua finalidade é o julgamento, em grau superior, de ações criminais, propendo-se primordialmente a mais equitativa distribuição da justiça na área de jurisdição deste Tribunal. Para consecução de seu objetivo, será desenvolvida a atividade Distribuição da Justiça Criminal.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO	DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA A NÍVEL DE SUBELEMENTO	ORÇAMENTO PROGRAMA DO ESTADO
05-TRIBUNAL DE ALÇADA CRIMINAL		05.01-TRIBUNAL DE ALÇADA CRIMINAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	SUPLEMENTO	ELEMENTO	SUBCAT/CATEGOR
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			44.128.000
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			43.291.000
3.1.1.0	PESSOAL		34.158.000	
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	34.158.000		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		3.070.326	
3.1.2.2	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	829.200		
3.1.2.4	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	3.041.126		
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS		1.617.075	
3.1.3.1	REUNIFICAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	73.896		
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	1.543.179		
3.1.4.0	ENCARGOS DIVERSOS		3.613.599	
3.1.4.1	ENCARGOS GERAIS	3.169.599		
3.1.4.4	ENCARGOS DESPESAS UTILIDADE PÚBLICA	444.000		
3.1.5.0	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		32.000	
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			837.000